



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.*

*Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanha de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.*

*Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil - SEMISP.*

*Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica permitido às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:*

*I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;*

*II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.*

*Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

*Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.*

*§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorram em propriedades*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** *declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município afetada por ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS NE.HIG. 12.301.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município;  
pelo Art. 17 do Decreto 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; e pela Resolução n.º 03,  
do Conselho Nacional de Defesa Civil,*

**considerando que:**

- em decorrência da precipitação pluviométrica ocorrida no dia 11 de novembro de 2009, com a magnitude de 152,6 mm num período de 7 (sete) horas, ocasionando a cheia do rio Saracuruna, que atingiu a cota de 4,57 metros quando sua cota normal é de 3,8 metros, provocando a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível, conforme croqui anexo ao presente Decreto;*
- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;*
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da Cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.*

*Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** *declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município afetada por ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS NE.HIG. 12.301.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município; pelo Art. 17 do Decreto 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; e pela Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,*

**considerando que:**

*- em decorrência da precipitação pluviométrica ocorrida no dia 11 de novembro de 2009, com a magnitude de 152,6 mm num período de 7 (sete) horas, ocasionando a cheia do rio Saracuruna, que atingiu a cota de 4,57 metros quando sua cota normal é de 3,8 metros, provocando a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível, conforme croqui anexo ao presente Decreto;*

*- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;*

*- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da Cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.*

*Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.*

*Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanha de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.*

*Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil - SEMISP.*

*Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica permitido às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:*

*I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;*

*II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.*

*Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

*Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.*

*§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorram em propriedades localizadas em áreas inseguras.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - *Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.*

Art. 6.º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do desastre, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.*

Art. 7.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de novembro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 2.º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.*

*Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do desastre, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.*

*Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.721, de 12 de novembro de 2009.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de novembro de 2009.*

*JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal*